

LIQUIDAÇÃO DE JUROS COMPENSATÓRIOS E DE JUROS DE MORA. TAXAS APLICÁVEIS
Ofício-Circulado 60000, de 05/01/1999 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária
LIQUIDAÇÃO DE JUROS COMPENSATÓRIOS E DE JUROS DE MORA. TAXAS APLICÁVEIS

Face à publicação do Aviso do Banco de Portugal nº. 4/98 e à entrada em vigor da Lei Geral Tributária, e com a preocupação de dissipar eventuais dúvidas, contribuir para a absoluta uniformização de procedimentos em todos os Serviços e garantir os direitos do Estado e dos contribuintes, importa esclarecer o seguinte:

1 JUROS COMPENSATÓRIOS

1.1 - Através do aviso nº 4/98, publicado no Diário da República, nº 292-I Série B, de 19.12.98, a taxa de desconto do Banco de Portugal foi fixada em 3,25%, pelo que, ex vi, a norma do nº 4 do artº 83º do CPT, a taxa de juros compensatórios passou a ser de **8,25**;

1.2 Esta taxa de juros compensatórios vigora entre **20.12.98 e 31.12.98**;

1.3 - Com a entidade em vigor em 01.01.99 da Lei Geral Tributária, a taxa de Juros Compensatórios passou a ser a que resulta do nº 10 do artº 35º da LGT, ou seja, a taxa de **10%** fixada através da Portaria nº 1171/95, de 25 de Setembro;

1.4 - Esta taxa de juros compensatórios **10%** - vigora a partir de **01.01.99**;

1.5 - Face à revogação do artº 83º do CPT pelo artº 2º do Dec-Lei nº 398/98, de 17.12.98 diploma que aprovou a Lei Geral Tributária sublinha-se que na liquidação dos juros compensatórios, **de futuro**, têm que ser consideradas as várias taxas em vigor durante o período de retardamento no cumprimento das obrigações fiscais;

1.6 Este novo "modus faciendi" da liquidação de juros compensatórios diferenciada para cada período de retardamento, apenas tem eficácia a partir de **01.01.99** pelo que apenas será de observar em relação às situações cujo início de retardamento ocorra a partir de 01.01.99;

1.7 Em relação às situações cujo início de retardamento seja anterior a 01.01.99 tem de ser aplicada exclusivamente a taxa em vigor no início do retardamento.

2 JUROS DE MORA

2.1 - A taxa de desconto do Banco de Portugal fixada pelo Aviso nº 4/98 não tem efeitos sobre a taxa dos juros de mora, uma vez que estes juros são liquidados com referência a cada mês de calendário ou fracção em que se registre a mora no pagamento;

2.2 - Assim, a taxa em vigor durante o mês de Dezembro/98 é a taxa de 1,188 (14,25:12), tal como foi comunicado através do ofício-circulado nº 10346, de 26.11.98, da Direcção de Serviços de Justiça Tributária;

2.3 - Face à alteração da taxa dos juros compensatórios para 10%, e, ex vi, a aplicação da norma do nº 1 do artº 55º da Lei nº 10-B/96, de 23 de Março, que determina que a taxa aplicável na liquidação dos juros de mora é a resultante da taxa dos juros compensatórios acrescida de 5 pontos percentuais, resulta que a taxa anual dos juros de mora é de 15%;

2.4 - Assim, a taxa aplicável na liquidação dos juros de mora, mensal, é de **1,25** e tem

eficácia a partir de **01.01.99**.

3 TABELA ACTUALIZADA

Anexa-se tabela actualizada dos juros compensatórios e juros de mora.

O SUBDIRECTOR-GERAL

Alberto Pimenta Pedroso

TAXAS DE JUROS COMPENSATÓRIOS (DESDE 1989)

PERÍODO TAXA %

01-01-1989 A 18-03-1989 18,5
19-03-1989 A 20-05-1993 19,5
21-05-1993 A 29-10-1993 18,5
30-10-1993 A 20-01-1994 18
21-01-1994 A 30-09-1994 17
01-10-1994 A 30-08-1995 15,5
31-08-1995 A 01-02-1996 14,5
02-02-1996 A 23-04-1996 13,75
24-04-1996 A 12-12-1996 13,25
13-12-1996 A 06-05-1997 12
07-05-1997 A 25-02-1998 11
26-02-1998 A 06-11-1998 10
07-11-1998 A 19-12-1998 9,25
20-12-1998 A 31-12-1998 8,25
01-01-1999 A 10

TAXAS DE JUROS DE MORA (DESDE 1989)

PERÍODO

01-01-1989 A 31-03-1996 2
01-04-1996 A 31-12-1996 1,5
01-01-1997 A 31-05-1997 1,417
01-06-1997 A 28-02-1998 1,333
01-03-1998 A 30-11-1998 1,25
01-12-1998 A 31-12-1998 1,188
01-01-1999 A 1,25

DSC, 99.01.05